



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2019/00077
INTERESSADO	Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura / FIEC - Indaiatuba
ASSUNTO	Pedido de Reconsideração do Parecer CEE 313/2022
RELATORA	Consª Pollyana Fátima Gama Santos
PARECER CEE	Nº 151/2023 CES Aprovado em 15/03/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora Pedagógica do Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e a Superintendente da sua mantenedora solicitam reconsideração contra a decisão do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

A solicitação inicial tratou do credenciamento institucional, nos termos da Deliberação CEE 171/2019.

Após deliberação na Câmara de Educação Superior e no Conselho Pleno, foi aprovado o Parecer CEE 313/2022, com a seguinte conclusão:

"2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Recredenciamento do Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura / FIEC - Indaiatuba, pelo prazo de dois anos.

2.2 Toma-se ciência sobre o processo de autoavaliação, nos termos da Deliberação CEE 160/2018.

2.3 A Interessada deverá atender à atribuição docente a pessoal titulado, conforme preceito legal e normativo com vista a novo ato autorizatório; encaminhe-se cópia da LDB (Lei Federal 9.394/1996) e da Deliberação CEE 145/2016.

2.4 A Interessada deverá atender à sugestão da Comissão de Especialistas, acatada no presente Parecer, com vista a novo ato autorizatório, bem como propor ações para abordar a questão do baixo número de egressos em relação aos ingressantes.

2.5 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

2.6 O presente credenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação."

As decisões do Conselho Estadual de Educação poderão ser objeto de pedido de reconsideração nos termos da Deliberação CEE 02/1998.

1.2 APRECIÇÃO

No pedido de reconsideração, a IES afirma que o corpo docente atende a Deliberação CEE 145/2016 e não possui docente com a titulação máxima de graduado, enviando cópia de certificados de conclusão de cursos de pós-graduação de 3 docentes, incluindo o docente que constava como graduado (fls. 651 a 653).

Os certificados foram emitidos em data anterior ao protocolo do pedido de credenciamento.

Nas informações prestadas pela IES sobre a titulação do seu corpo docente, constava que o docente possuía título de especialista (fls. 90).

Na consulta ao Currículo Lattes, à época do credenciamento, não foi identificada essa informação, talvez por desatualização do mesmo ou não observância por parte deste Conselho.

Considerações Finais

Considerando que os docentes da IES possuem a titulação de especialista, mestre ou doutor e que não é possível afirmar o motivo da não identificação da titulação ao longo do processo - motivo pelo qual sugiro à Instituição que atente para que seus docentes mantenham seus currículos atualizados - defiro o pedido de reconsideração do Parecer CEE 313/2022, aumentando o prazo de credenciamento para 4 anos.



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, aprova-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 313/2022, formulado pelo Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura / FIEC – Indaiatuba, alterando o prazo de credenciamento para quatro anos.

2.2 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 02 de março de 2023.

a) Consª Pollyana Fátima Gama Santos
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Maria Alice Carraturi Pereira e Pollyana Fátima Gama Santos.

Sala da Câmara de Educação Superior, 08 de março de 2023.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti
no exercício da presidência nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 17/73

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de março de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 151/2023	-	Publicado no DOE em 16/03/2023	-	Seção I	-	Página 45
Res. Seduc de 16/03/2023	-	Publicada no DOE em 18/03/2023	-	Seção I	-	Página 21
Portaria CEE-GP 153/2023	-	Publicada no DOE em 21/03/2023	-	Seção I	-	Página 31

